MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO
LEI N.º 1 5 4 2

SÚMULA : ALTERA O ARTIGO 124, DA LEI MUNICIPAL N.º 1190 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º O artigo 124 da Lei Municipal N.º 1190, de 31 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 124 Ficam isentos dos impostos predial e territorial urbano, os imóveis edificados unifamiliares para fim residencial, com área total de até 70,00 m² (setenta metros quadrados).

§ 1.º (...);

§ 2.º (...)."

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de abril de 2006.

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal